

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 65/61

Assunto = Ordem Imposto Territorial Rural, objeto da  
Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal  
Distribuído à Comissão = Justiça e Finanças

.....  
Primeira Discussão aprovado ..... Sala das Sessões 22/11/1951  
Weld  
..... Presidente da Câmara Municipal

.....  
Segunda Discussão aprovado ..... Sala das Sessões 22/11/1951  
Weld  
..... Presidente da Câmara Municipal

.....  
Redação Final Dispensa ..... Sala das Sessões 22/11/1951  
Weld  
..... Presidente da Câmara Municipal

.....  
Observações:

.....  
Secretaria da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 1961

493/61

2  
F

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste município.

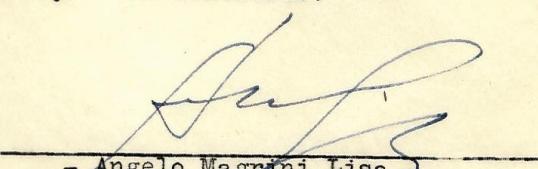
§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as transações imobiliárias referentes às propriedades situadas dentro do território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

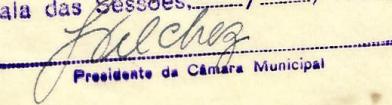
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

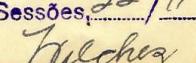
As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 22/11/1961

  
Presidente da Câmara Municipal

De acordo com o Regimento designo o Vereador  
sr. José Sávio Couti para Presidente "ad-hoc" da Comissão  
de Finanças

Sala das Sessões, 22/11/1961

  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

3  
f

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Parecer conjunto

Em vista da urgência que temos de votar esta lei, reservamo-nos para dizer do mérito do projeto em plenário.

Trata-se de projeto legal, já que, pela emenda constitucional 1-77, os impostos em questão passaram para os municípios.

22/11/61

José M. V. Lacerda - pres.

22-11-61

Deputado - 22/11/61



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 22 de Novembro de 1961

Parecer N.º

Dianete da urgência em se aprovav um Projeto de Lei, transfe-  
rindo impostos dos Estados para  
o Município estando de acordo  
com a proposição encaminhada  
a esta edilidade pelo Chefe  
do Executivo, visto que deste Projeto  
depende a aprovação do Encaminhado para 1962.

S. L. - Presidente Adm.  
M. J. S. P. /

Em plenário expediremos nosso ponto de  
vista sobre a proposição.

22/11/61  
P. M. R. S. P.